



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 037/2026 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 15 / 04 / 26

Hora: 10h:00

“Regulamenta a forma de cálculo e cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP incidente sobre terrenos não edificados no Município de Nanuque/MG”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a instituírem a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP;

Considerando a Lei Municipal nº 2.426, de 22 de maio de 2018, que instituiu a CIP no Município de Nanuque;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de cálculo da CIP para imóveis não edificados (lotes vagos), garantindo isonomia tributária e adequada arrecadação para manutenção do serviço público;

Considerando que os terrenos urbanos, ainda que não edificados, se beneficiam direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a forma de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP incidente sobre terrenos não edificados no Município de Nanuque.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se terreno não edificado (lote vago) aquele constante do cadastro imobiliário municipal sem edificação construída ou em condições de uso.

Art. 3º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre terrenos não edificados será calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{CIP} = 0,80 \times \text{UFEMG} \times \text{Metro linear da testada do imóvel}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Para fins de apuração:

- I – Será considerada a testada principal do imóvel, conforme cadastro imobiliário municipal;
- II – Será utilizada a UFEMG vigente no exercício do lançamento;
- III – No caso de terrenos com mais de uma testada, poderá ser considerada a maior ou conforme critério técnico do cadastro municipal.

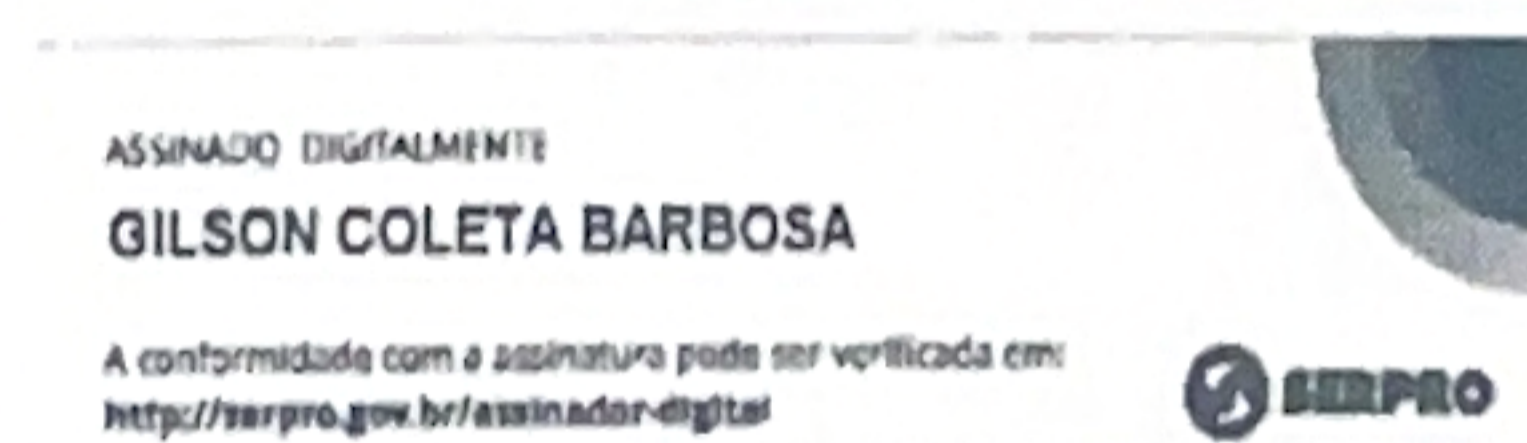
Art. 4º - O valor da CIP apurado na forma deste Decreto será lançado anualmente, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou em documento próprio, a critério da Administração Tributária.

Art. 5º - O sujeito passivo da obrigação tributária é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 2.426/2018.

Art. 6º - Aplicam-se à CIP incidente sobre terrenos não edificadas, no que couber, as disposições do Código Tributário Nacional, da legislação tributária municipal e da Lei nº 2.426/2018.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos 15 dias do mês de abril de 2026.



Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal